

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E X RACING, LDA**

**= RALLY SPIRIT 2024 =**



Considerando que:

O Rally Spirit tem vindo a afirmar-se como uma referência nacional e internacional no âmbito das provas automobilísticas dedicada a viaturas clássicas, fruto da crescente participação de pilotos de renome mundial;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição,

por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do mencionado Decreto-Lei;

A X- Racing levou a efeito o evento "Rally Spirit 2024" prova incluída no Calendário da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

O Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do apoio ao evento, disponibilizou a viatura do CBS e da Polícia Municipal, isentou a X- Racing do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público bem como disponibilizou as grades metálicas e perfis de proteção;

A X- Racing veio, entretanto, solicitar um apoio financeiro no âmbito do referido evento, de enorme importância para a cidade de Vila Nova de Gaia, justificando-se, por isso, o apoio municipal.

**ASSIM, ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e

**X RACING, LDA**, pessoa coletiva n.º 515 255 688, com sede na Rua do Vilar n.º 210, 11F, 4050-625 Porto, neste ato representada por Vítor Manuel Moreira Lopes e Pedro Manuel de Carvalho Silveira Ortigão Oliveira, na qualidade de gerentes, com poderes para o ato, doravante designada por segundo contraente.

Vahid  
[Handwritten signature]

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do evento **"Rally Spirit 2024"** - prova incluída no Calendário da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Automobilismo e Karting;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas e convidados oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(APOIO DO MUNICÍPIO)**

1. O Primeiro contraente, no âmbito do apoio à organização do evento, compromete-se a:

- a) Atribuir ao Segundo contraente uma compartilhação financeira, no montante total de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato;
- b) Isentar o segundo contraente, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público, condicionamento de trânsito e sinalização, no montante que consta do Anexo deste contrato do qual faz parte integrante;

2. Para além da comparticipação referida no número anterior, o apoio municipal compreende ainda, outras comparticipações devidamente elencadas e fundamentadas, que constam do referido Anexo ao presente contrato.

3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

1. Constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
- b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;

2. O Segundo contraente obriga-se a dar cumprimento a todas as demais obrigações legais aplicáveis ao presente contrato de patrocínio, por força do disposto no D.L. 273/2009 de 01.10, na sua atual redação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e vigora até 30 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pelo Segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) do número 1 da Cláusula quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
- 3.

**CLÁUSULA NONA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 06 de agosto de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela X RACING, LDA  
Os Gerentes



Vítor Manuel Moreira Lopes



Pedro M.C. Silveira Ortigão Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 29 de julho de 2024;
- Compromisso n.º 2024/4557 / Red n.º 5056/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)